



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023.

Delega ao Poder Executivo a autorização para conceder isenção da tarifa do transporte público durante os dias de realização das provas do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) anualmente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

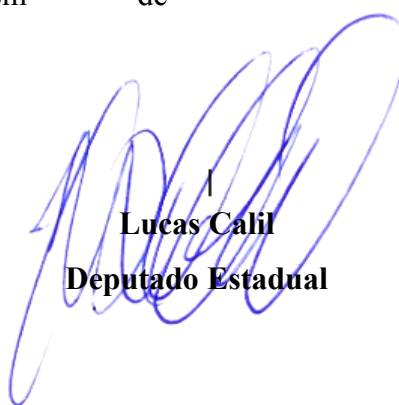
Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção da tarifa no serviço de transporte público metropolitano e intermunicipal estadual aos candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Art. 2º O referido benefício será disponibilizado anualmente nos dias em que as provas forem realizadas.

Art. 3º As despesas resultantes da implementação desta lei serão executadas conforme decreto regulamentar a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2023, 135º da República.


Lucas Calil
Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

Anualmente, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) desempenha um papel fundamental no acesso à educação superior. É utilizado para classificar candidatos em universidades públicas e para inscrição em programas governamentais, como o Sistema de Seleção Unificada (Sisu), o Programa Universidade para Todos (ProUni) e o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). É inegável a relevância do ENEM como um meio de democratização do acesso à educação superior, tanto em instituições públicas quanto privadas.

Contudo, a profunda desigualdade social no país não pode ser um obstáculo para que a população de baixa renda exerça seu direito constitucional à educação. Assim, para garantir que todos os estudantes em Goiás, independentemente de sua situação socioeconômica, possam se deslocar para prestar as provas do ENEM, é imperativo conceder isenção do pagamento da tarifa do transporte público nos dias em que o exame é realizado.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370036003000330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Calil** em **08/11/2023 16:13**

Checksum: **1F963E477176C8F20C27C31E6C31D81C7ED2EFA2B97B8B1632DF44DE9FC54BAE**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370036003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.